



PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a Prefeitura Municipal de Gonçalves torna pública a Dispensa de Licitação validada mediante o Processo nº 43/2020, fundamentado no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com meta de contratação da empresa “L.R de Oliveira Comunicação ME”, CNPJ nº 67.293.225/0001-54 pelo valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), para fornecimento de 100 cartazes 21 x 30 cm em papel couchê 115g e 5000 folders 15 x 21 cm em papel couchê 90g com informações/mensagens sobre os cuidados necessários para evitar a propagação do “coronavírus” a fim de conscientizar os cidadãos gonçalvenses e também os visitantes diversos que advêm ao município. O termo de contrato será substituído pela emissão de uma Nota de Autorização de Fornecimento que é expediente apto, conforme preceitua o art. 62, “caput” e § 4º da Lei 8.666/93. Gonçalves, 21 de julho de 2020.

DECRETO Nº 2.811 DE 21 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre o funcionamento gradual das igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Gonçalves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia **15/08/2020** o funcionamento das igrejas, templos e as demais manifestações de crenças, no âmbito do Município de Gonçalves, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de no mínimo 2 (dois) metros, com limitação de 2 (duas) pessoas assentadas no mesmo banco, inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas.

§1º. Com o intuito de evitar aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas, a presença simultânea dentro do templo religioso será devidamente limitado pela Vigilância Sanitária do Município de Gonçalves, sempre com a utilização do critério do distanciamento social.



§2º. Antes, durante e depois da realização das celebrações, deve-se evitar apertos de mão, abraços e aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico, devendo sempre manter o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros.

§3º. Todas as denominações religiosas devem realizar o cadastro antecipado de seus fiéis para assistirem as celebrações de modo que seja distribuído senhas para controle de entrada.

§4º. Fica proibida que as denominações religiosas recebam caravanas de fiéis de outras cidades.

Art. 3º. As fileiras dos bancos deverão sinalizar o distanciamento mínimo a ser obedecido, referido no artigo anterior.

Art. 4º. Caberá à administração da igreja, templo religioso e as demais manifestações religiosas a higienização do local e o controle de acesso de pessoas, sendo proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool em gel 70 % que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas.

§1º. Durante o ato religioso deverão os celebrantes tomar todas as medidas necessárias de distanciamento social e ainda de prevenção contra o coronavírus.

§2º. Fica proibido o compartilhamento de instrumentos e microfones durante as celebrações, devendo estes equipamentos serem higienizados após o término das respectivas celebrações.

Art. 5º. Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado e ventiladores.



Art. 6º. Os espaços internos e similares existentes no interior das igrejas e templos religiosos deverão seguir todas as medidas sanitárias de higienização e distanciamento social, devendo as pessoas que frequentar tais espaços utilizar obrigatoriamente máscara de proteção.

Art. 7º. Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70 %, utilização de máscara facial e depois do atendimento.

Art. 8º. Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 9º. A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, que poderá inclusive multar e interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Gonçalves (MG), 21 de julho de 2020.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal